



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARECER CONTÁBIL**

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 08/2016/FMS – Pregão Presencial nº 04/2016/FMS, cujo objeto é *Registro de Preço visando eventuais requisições futuras de gêneros alimentícios, destinados a manutenção das atividades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, NASF, ESF's e dos programas mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba - SC.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontados as seguintes informações:

Proj./Ativ.: 2.121 – BLGES: BLOCO DE GESTÃO DO SUS  
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

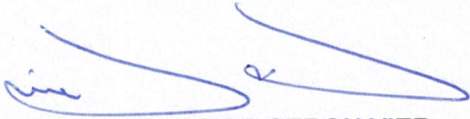
Proj./Ativ.: 2.122 – BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA  
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.123– BLVGS: BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE  
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.124– BLMAC – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 05 de Abril de 2016.

  
**ELIANE APARECIDA CERON VIER**  
CONTADORA  
CRC/SC 021520/O-0



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**PARECER JURIDICO**

Processo de Licitação nº 008/2016/FMS  
Modalidade: Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços  
Tipo: Menor Preço por Item

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município minuta de edital e de contrato quanto ao pedido de abertura do Processo de Licitação nº 008/2016/FMS para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Compras e Licitações, abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios, destinados à manutenção das atividades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, NASF, ESF's e dos programas mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba, SC.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada dos gêneros alimentícios, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total de R\$ 95.797,60 (noventa e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como a ordenadora de despesas autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial, nos termos do Decreto nº 2.879/2006 e suas alterações, e Decreto n. 4.388/2013, sendo do tipo menor preço por item.

Deve o Setor de Licitações observar os prazos e meios de publicação do edital e seus anexos nos termos da legislação aplicável.

Quanto à minuta de Edital propriamente dito e a minuta de contrato, os mesmos obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisadas a conveniência administrativa da contratação, os quantitativos, as especificações técnicas dos itens e a compatibilidade do valor com o de mercado, que ficam a cargo da Secretaria ou órgão solicitante.

Destaque-se aqui, que os gêneros licitados devem atender única e exclusivamente os programas em que a distribuição de alimentação está prevista, sendo que foi dada tal orientação à Secretaria de Saúde, cabendo ao gestor a quantificação dos mesmos, bem como a fiscalização da utilização dos alimentos licitados.

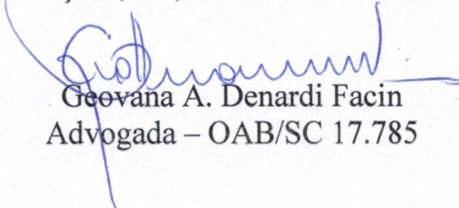
*Handwritten signature*



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 06 de abril de 2016.



Geovana A. Denardi Facin  
Advogada – OAB/SC 17.785



PREFEITURA DE JOAÇABA  
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO  
PARECER

**De:** Coordenadoria do Controle Interno  
**Para:** Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 08/2015/FMS, edital PP 04/2015/FMS na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Administração, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Complementar 123/2006 e pelo Decreto 2.879/2006.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de cozinha para o CAPS, NASF, ESFs e programas da Secretaria Municipal de Saúde".

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretaria Municipal de Saúde solicitante, orçamento estimativo, deferimento do ordenador de despesa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório com menção à distribuição dos alimentos apenas aos programas já consolidados, bem como atenção à fiscalização do contrato.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o disposto pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto 2.879/2006, por se tratar de serviços comuns.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Municipal 2.879/06 e suas alterações.

Encontra-se também atendida a IN 08/2014 que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 06 de abril de 2016.

*Roberto Minati*  
Coord. do Controle Interno  
Prefeitura de Joaçaba